



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

**LEI Nº 918/2003**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Glória do Goitá

A Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso das atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e a segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional.
- II- Cooperar na articulação de área do governo municipal com organizações da sociedade civil para implantação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome no âmbito do município .
- III – Incentivar parceria que garantam mobilização dos setores envolvidos e realização do uso dos recursos disponíveis.
- IV – Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vista a união de esforços.
- V - Cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional.
- VI - Propor estratégias, normalizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário Municipal, no que concerne a segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será composto por 24 membros Titulares e igual numero de suplentes com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, observada a seguinte representação:

- I- 02 (dois) representantes das Associações da zona rural
- II- 02 (dois) representantes das associações de zona urbana
- III- 01 (um) representante do sindicato rural
- IV- 01 (um representante SINTEPE
- V- 01 (um) um representante da policia
- VI- 01 (um) representante da igreja Católica
- VII- 01 (um) representante da Igreja Batista

*"Trabalho e Esperança, no 3º Milênio"*

Praça Cristo Redentor, 08 – Glória do Goitá – PE  
Fone/Fax: 0xx 81 3658-1156 – E-mail: pmgg@vitorialink.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

- VIII- 01(um) representante da Igreja Assembléia de Deus
- IX- 01 (um) representante de ONG
- X- 01 (um) representante Cidadão comum
- XI- 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- XII- 01 (um) representante da Câmara Municipal
- XIII- 01 (um) representante da Pastoral da Criança
- XIV- 01 (um) representante da Vila de Apoti
- XV- 01 (um) representante do Povoado de Santa Maria
- XVI- 01(um) representante da Secretaria de Ação Social
- XVII- 01(um) representante da Secretaria de Agricultura
- XVIII- 01(um) representante da Secretaria de Saúde
- XIX- 01(um) representante da Secretaria de Educação
- XX- 01(um) representante da Secretaria de Governo
- XXI- 01(um) representante da Secretaria de Administração e Finanças
- XXII- 01(um) representante dos Agentes de Saúde
- XXIII- 01(um) representante do povoado de Nossa Senhora da Glória
- XXIV- 01(um) representante do SINDIGLÓRIA

**Art. 4º** Os Membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional referenciados no Art.3º não receberão nenhuma remuneração para este ofício tratando-se de trabalho voluntário.

**Art. 5º** As indicações dos Membros do Conselho mencionados no Art. 3º ocorrerão por Deliberação própria de cada Entidade e pelo chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Na falta de indicação de representante por qualquer dos seguimentos governamentais relacionados no caput, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do conselho, mantido o caráter público da representação

**Art. 6º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 22 de maio de 2003.

**Fernanda Dornelas Câmara Paes**  
**Prefeita**